

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: AURICÉLIA**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA:** Institui o Programa “Direito na Escola” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1°

2°  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_.**

3°  
**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4°  
**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2026

5°  
**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6°

7°

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2026

24 de Fevereiro de 2026

**AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA**

Ementa: Institui o Programa “Direito na Escola” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa “Direito na Escola”, com a finalidade de promover orientação e informação jurídica básica aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, bem como aos professores e demais servidores da educação, contribuindo para a formação cidadã, ética e social.

**Art. 2º** O Programa “Direito na Escola” tem como objetivos:

I – promover noções básicas sobre direitos e deveres fundamentais previstos na Constituição Federal;

II – orientar os estudantes sobre cidadania, ética, respeito às diferenças e convivência social;

III – esclarecer sobre direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV – abordar temas como combate ao bullying, violência, discriminação e violência digital;

V – incentivar a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos;

VI – estimular a participação social e o conhecimento sobre o funcionamento dos Poderes Públicos;

VII – promover orientação jurídica básica aos professores, gestores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino, especialmente acerca de seus direitos e deveres funcionais, responsabilidade profissional, mediação de conflitos no ambiente escolar e procedimentos legais relacionados à proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I – palestras educativas;

II – rodas de conversa;

III – oficinas temáticas;

IV – distribuição de material informativo;

V – parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública, Ministério Público, universidades e demais instituições;

VI – realização de formações e capacitações específicas destinadas a professores, gestores escolares e demais servidores da educação.

**Art. 4º** A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais.

**Art. 5º** A participação dos profissionais convidados para ministrar as atividades poderá ocorrer de forma voluntária ou mediante parcerias institucionais, sem geração de vínculo empregatício com o Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** O Programa “Direito na Escola” poderá integrar o calendário oficial da Rede Municipal de Ensino, sendo realizado preferencialmente de forma contínua ao longo do ano letivo, podendo ainda ser intensificado em datas comemorativas relacionadas à cidadania, aos direitos humanos e à proteção da criança e do adolescente.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios anuais de avaliação do Programa, com a finalidade de acompanhar sua execução, mensurar resultados e propor melhorias, garantindo maior efetividade às ações desenvolvidas.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**AURICÉLIA BEZERRA**

**VEREADORA AUTORA**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a formação cidadã dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, promovendo o acesso à informação jurídica básica como instrumento de emancipação social.

A escola é espaço essencial para a construção da cidadania, e o conhecimento sobre direitos e deveres contribui para a prevenção de conflitos, combate à violência, enfrentamento ao bullying e à desinformação.

Além disso, é fundamental oferecer orientação jurídica básica aos professores, gestores e demais servidores da educação, proporcionando maior segurança no exercício de suas funções, conhecimento sobre responsabilidades legais e instrumentos adequados para mediação de conflitos no ambiente escolar.

O Programa “Direito na Escola” busca aproximar o universo jurídico da realidade escolar, de forma acessível e educativa, formando cidadãos mais conscientes, participativos e comprometidos com a cultura de paz, ao mesmo tempo em que fortalece o corpo educacional.

Trata-se de uma política pública de caráter educativo e preventivo, que fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da promoção do bem de todos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**AURICÉLIA BEZERRA**

**VEREADORA AUTORA**